

## Termo de Incineração

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de janeiro de 2004 (dois mil e quatro), no edifício do Fórum Local, no Cartório Eleitoral desta 67ª Zona, onde presente se achava o Sr. Humberto de Alineas Nunes da Costa - chefe de Cartório e a Sr.ª Maria de Lourdes Borges Gonçalves - Escrivã Eleitoral, em cumprimento aos prazos para Conservação de Documentos nos Termos do Art 55, da Resolução nº 21.538, datada de 14/10/2003, iniciamos o processo de separar os documentos desta 67ª Zona, (Leopoldo de Bulhões e Bonfinópolis), abaixo relacionados, os quais foram incinerados.

- 01 - Resultado final de eleições anos 1989, 1992, 1994;
- 02 - Registro de Candidatura 1992;
- 03 - Pedido de Registro de Candidatura de 1988;
- 04 - Pedido de Registro de Candidatos de 1989;
- 05 - Pedido de Registro de Candidatos de 1992;
- 06 - R. AE - Anos 1986, 1994, 1995, 1996 e 1998;
- 07 - Guia de Remessa - anos 1993, 1994 e 1995;
- 08 - Título não entregue ao eleitor - anos 1991 e 1992;
- 09 - Folha de Votações anos 1972, 1989, 1990, 1992, 1994, 1996;
- 10 - Ofícios Recebidos anos 1998;
- 11 - Edital diversos anos 1978 a 1988;
- 12 - Ofícios expedidos anos 1982 a 1992;
- 13 - Ofícios recebidos anos 1983, 1990, 1995, 1996, 1997, 1998;
- 14 - Prestação de contas anos 1996;
- 15 - Registro de candidatura ano 1996;
- 16 - Registro de Coligação ano 1996;
- 17 - Livro de inscrição de dívida eleitoral ano 1996;
- 18 - Livro de registro de concess. Expedidos, ano 1960;

- 19- Livro de Registro de eleitor, anos 1956 a 1970;
- 20- Boletim de urna, anos 1988, 1992, 1994, (1º e 2º turnos)
- 21- Ata de Eleição, anos 1992, 1994 (1º e 2º turno);
- 22- Ata de Eleição Plebiscito, ano 1993;
- 23- Relação eleitor, anos 1993, 1994, 1995, 1996;
- 24- PETE, ano 1999;
- 25- Cédula eleição, ano 2002;
- 26- Folha de não votante 1998;
- 27- Boletim informativo, anos 1998, 1999 e 2000;
- 28- Correspondências diversas recebidas dos partidos, anos 1983 a 1999.

Nada mais havendo a constar, lavramos o presente que vai devidamente assinado cujo termo ficará arquivado neste cartório eleitoral. O referido é verdade e damos fé. Humberto de A. N. da Costa Chefe de Cartório, Maria de Lourdes B. Gonçalves Escrivã Eleitoral.



eleitoral que seja feita uma prévia diligência  
 pelos partidos, a fim de verificar in loco se  
 o eleitor reside ou não no município. O M. G.  
 juiz esclareceu, ainda, que se o eleitor tiver  
 sua inscrição questionada poderá, se estiver  
 certo, opor ação contra os impugnantes,  
 por isso solicita responsabilidade e maiores  
 critérios ao fazerem denúncias. Em seguida  
 o M. G. juiz deu a palavra para que os presentes  
 fazer perguntas, caso queiram. Com a palavra  
 o Sr. Gervilmar P. de Moraes questionou sobre a  
 legalidade do Poder Executivo de Bonfinópolis em  
 utilizar uma Kombi para transportar eleito-  
 res que até o presente momento já transpor-  
 tou mais ou menos trezentos eleitores, o M. G. juiz  
 explicou-lhe que o mesmo poderá sofrer repre-  
 sentações, com provas ou indícios dos possíveis  
 irregularidades. Com a palavra o MP esclareceu  
 a conduta que o Ministério Público local  
 tem adotado, ou seja, sempre agir dentro dos  
 preceitos legais, atendendo, representando, sem  
 constranger as partes. Prosseguindo o M. G. juiz  
 explicou-lhe que ao proferir decisão, summa  
 condennatória só é proferida mediante as  
 provas dos autos. Com a palavra, o Sr. Sebastião  
 Semera de Souza, elogiou os trabalhos do  
 M. G. juiz e Promotor desta Justiça Eleitoral  
 nesta 6ª Zona, prosseguindo disse ser adepto  
 da Justiça e que não fazer as impugnações  
 mediante as provas ou indícios fornecidos pelo  
 fiscal de partido. Com a palavra o Sr. Luiz,  
 informou que o senso do JORGE foi falho além  
 do que após o senso Bonfinópolis a população au-  
 mentou, ademais em todas as eleições municipais